



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2025

AUTORIA: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE SUTIÃS PÓS MASTECTOMIA OU RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIECONÔMICA”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 56/2025, de autoria do Vereadora Maria Ap. Alves de Almeida, propõe a criação de um programa para distribuição gratuita de sutiãs pós-mastectomia a mulheres em situação de vulnerabilidade em Santa Helena de Goiás. O parecer jurídico reconhece a boa intenção da proposta e confirma que a vereadora tem competência para apresentar esse tipo de projeto. No entanto, foi apontada inconstitucionalidade formal, pois o projeto não apresenta o impacto financeiro nem a compatibilidade com o orçamento do município, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, o parecer recomenda que o projeto não siga adiante na forma atual.

ANÁLISE DO RELATÓRIO

Em análise, o devido Projeto tem a relevância social, mas ressalta que qualquer ação que envolva gastos públicos deve cumprir as regras legais e orçamentárias. Mesmo não sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, o projeto exige estimativas financeiras claras e demonstrações de viabilidade dentro do orçamento municipal. Como isso não foi apresentado, o projeto fere a legislação fiscal. A tramitação só poderá ocorrer se for incluída a análise do impacto financeiro e sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)

Assim sendo, esta relatoria opina desfavorável á aprovação do Projeto de Lei nº 56/2025

É o relatório, salvo melhor juízo dos nobres membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Encaminho-o a Vossas Excelências e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos. **VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL**

Sala da Relatoria da CLJR, 25 de junho de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator da CLJR



CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO:

Diante do exposto, esta Assessoria OPINA pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação, do Projeto de Lei, por **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** – AUSÊNCIA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRA, conforme delimitado no item 4.3. Apesar de sua louvável finalidade social a ausência de apresentação do impacto orçamentário-financeiro e da devida demonstração de adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual configura clara afronta ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Dr Luiz Gustavo Frasnelli
Assessoria Jurídica

PARECER FINAL DA CLJR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025, acolhe o voto do relator e o parecer jurídico da Assessoria, manifestando-se desfavoravelmente à sua tramitação, em razão da inconstitucionalidade formal decorrente da ausência de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A CLJR é pelo arquivamento do projeto de lei N° 56/2025.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente da CLJR

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro